TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-11190/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/3968/2014
PROTOCOLO	:	1487861
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	LUIZ FERNANDO BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/03968/2014, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **LUIZ FERNANDO BARRETO DE MAGALHÃES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo identificou o não envio da peça exigida no subitem B.3, do Item 3 da Seção II, do Anexo I, exigida na Instrução Normativa 35/2011, sobre as quais foi expedida a INT – 11482/2014, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal.

4 – Devidamente notificado, o Gestor do órgão encaminhou o documento faltante, sendo que a digna Inspetoria de Controle Externo, em sua segunda análise, entendido pela **REGULARIDADE** das Contas, ocasião em que exarou a Análise ANA-2ICE-6544/2014, anexa à peça 23, assim concluindo-a:

> "Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas encontra-se apta a **aprovação**, nos termos do Inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, pautando-se nas normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, constatou-se o seguinte:

5.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

5.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo ao disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública

Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

5.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

5.2.1 – Cumprimento ao disposto na **letra "B" Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

5.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.3.1 – De acordo com a Análise ANA-2ICE-6544/2014, anexa à peça 23, a Lei Municipal nº 914/2012 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 359.900,00.

5.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais, alterando o Orçamento do Fundo para a monta de R$ 506.758,72, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 11, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

5.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

5.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, foi prevista receita própria ao Fundo na ordem de R$ 265.000,00, e arrecadado R$ 896,14, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei

Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 506.758,72, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 205.154,79, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça n° 11 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

5.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

5.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 06, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 278.456,44, e suas disponibilidades foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 15, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

5.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.7.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame

que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto na PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CHAPADÃO DO SUL - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade do Prefeito, **LUIZ FERNANDO BARRETO DE MAGALHÃES.**

7 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

8 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 5 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos